



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1422 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 871/24

Relator: DEPUTADO ALEXANDRE AXRES

Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei nº 868/2024, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NOVO REGIME FISCAL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposta recebeu uma Emenda Modificativa alterando o Parágrafo 7º, inciso I, do artigo 3º ao Projeto de Lei nº 868/2024

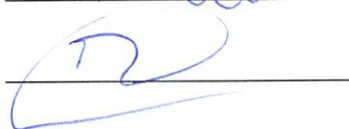
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação da emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 868/2024.**

É o parecer.

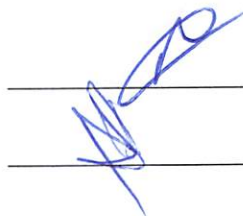
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de junho de 2024.



Flavio



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 868/2024

ALTERA O PARÁGRAFO 7º, INCISO I, DO
ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº
868/2024.

Art. 1º - O parágrafo 7º, inciso I, do art. 3º do Projeto de Lei nº 868/2024, passa ter a seguinte redação:

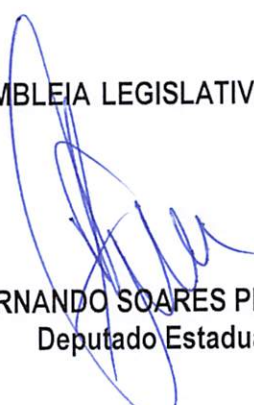
"Art. 3º

(...)

§7º - (...)

I – as transferências constitucionais e legais repassadas aos municípios; e a contribuição do estado à formação do FUNDEB.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 19 DE
06 DE 2024.



FERNANDO SOARES PEREIRA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Não foi incluída a "contribuição do Estado ao FUNDEB, no rol das deduções feitas nas despesas correntes.

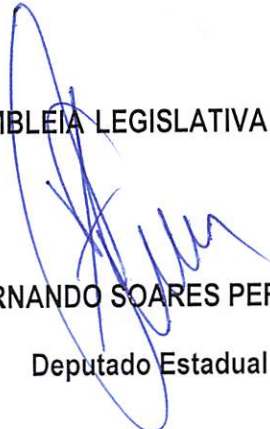
Vale lembrar que a dedução da contribuição do Estado ao FUNDEB da receita corrente líquida é condizente com o disposto no §1º do art 2º da LRF.

Por outro lado, quando a despesa corrente liquidada, não há essa previsão expressa. Deste modo, entendemos ser necessária também a dedução da despesa do Estado ao FUNDEB, como foi feito no caso das transferências constitucionais aos municípios, para que as relações não fiquem desequilibradas e desfavoráveis em relação às receitas.

Pelo exposto, solicito o apoio para que esta emenda seja integralmente acatada.

Contamos, como sempre, com a colaboração dos ilustres Pares para o debate e aperfeiçoamento da matéria.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 19 DE
06 DE 2024.



FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual